

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0758/78

INTERESSADA: SÍLVIA HELOÍSA TURTELLI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Estatística, no Departamento de Matemática da FAC de Bauru - Contrato -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0564/80 - CTG - APROVADO EM 09 / 04 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru solicitou, em 16 de outubro de 1979, a aprovação deste Conselho para que Silvia Heloisa Turtelli lecionasse, como Professor I, a disciplina - "Estatística", do Departamento de Matemática, para os Cursos de Desenho Industrial, Comunicação Visual e Comunicação Social daquela Faculdade.

No encaminhamento esclarece-se que a disciplina é regida pelo Prof. Adilson Domingues Aniceto, aprovado com o Parecer CEE nº 0194/71. Não está, assim, vaga a disciplina. Informa ainda a Faculdade que a indicada não tem ainda diploma devidamente registrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é diplomada em Ciências pela Faculdade proponente, com diploma de 4 de setembro de 1976, devidamente registrado (curso realizado de 1974 a 1976). É, também, segundo declara, diplomada em Matemática, ainda pela mesma Faculdade, com curso de 1974 a 1977, coincidente portanto em grande parte com o curso de Ciências. Não documentou, entretanto, o diploma de Licenciatura em Matemática, e ainda em outubro de 1979 informava o Diretor que a indicada não tinha seu diploma registrado.

Foi aprovada por este Conselho, primeiro com o Parecer CEE 1658/78 para Fundamentos de Matemática do Curso da Faculdade de Artes e Comunicações, mas somente para o ano de 1979, mas depois, com o Parecer CEE 336/79, de 4 de abril de 1979, foi levantada a restrição quanto ao prazo de validade da autorização, por haver sido aprovada em uma segunda disciplina de curso de pós-graduação do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (fl.66).

Em um outro Processo deste Conselho, CEE 1587/79, encontra-se a indicação da interessada, para reger, em outra Faculdade da

mesma Mantenedora, a Faculdade de Ciências de Bauru, a disciplina Cálculo Diferencial e Integral no Curso de Matemática. O Parecer referente a essa solicitação, de autoria do presente Relator, concluiu pela rejeição da indicação (Parecer CEE nº 1567/79, aprovado na CTG em 30 de outubro de 1979 e pelo Plenário deste Conselho em 12/12/79).

Do Histórico Escolar da Licenciatura em Matemática (Licenciatura Plena) constante do Processo (fls.58 e 59) não figura a disciplina Estatística para a qual é indicada. Essa falta de formação não é suprida nem mesmo pelas duas disciplinas de pós-graduação que cursou e em que foi aprovada, no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (a saber: Análise Numérica I - Álgebra Linear Numérica-1º semestre 1970, nível C, e Funções de uma Variável Complexa, 2º semestre de 1970, nível A). Não satisfaz dessa forma aos requisitos do Art. 49 da Deliberação CEE 8/76.

II - CONCLUSÃO

Por não atender ao que dispõe a Deliberação 8/76 deste Conselho, não pode ser aceita a indicação da Sra. Silvia Heloísa Turtelli para ministrar as aulas de Estatística, do Departamento de Matemática da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, para seus cursos de Desenho Industrial, Comunicação Visual e Comunicação Social.

São Paulo, 25 de março de 1980.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.03.80.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de abril de 1980

a) Cons.GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.